aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA AICEP EM LISBOA (LOTE 1) E NO PORTO (LOTE 2)

CP-25/2021/DCT

DIREÇÃO DE COMPRAS E TECNOLOGIA

CADERNO DE ENCARGOS

aicep Portugal Global

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza, higienização e desinfeção das instalações da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (adiante designada por Entidade Adjudicante ou AICEP), em Lisboa e no Porto, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos.
2. Nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (adiante abreviado por CCP), o objeto do procedimento apresenta-se dividido em 2 (dois) lotes, que de seguida se identificam:

LOTE 1 – Instalações da AICEP localizadas em Lisboa:

Na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, Piso 1.º (Auditório, Sala de Refeições e Sala de Exposição), Pisos 6.º a 12.º, 1700-158 Lisboa; e

Na Av. da Liberdade, n.º 258, 5.º Piso, 1250-149 Lisboa;

LOTE 2 – Instalações da AICEP localizadas no Porto:

Na Rua Júlio Dinis, n.º 748 - Pisos 8.º e 9.º Esq. e Dto., 4050-012 Porto.

3. A obrigação de prestar os serviços na componente mista de limpeza, de higienização e de desinfeção das Instalações identificadas para cada um dos Lotes, compreende nomeadamente:
a. Limpeza diária, exceto fins de semana e feriados, do pavimento da entrada, instalações sanitárias e lixos das salas;
b. Limpeza semanal, exceto fins de semana e feriados, do pó, aspiração das alcatifas e tapetes das salas, corredores e salão do último piso;
c. Limpeza bimestral, exceto fins de semana e feriados, dos vidros das janelas;
d. Fornecimento de bens e consumíveis necessários para executar o serviço de limpeza, de higienização e de desinfeção - Bens Acessórios;
e. A limpeza das salas e lavagem das loiças, sempre que ocorram reuniões, ações de formação e eventos;
f. A higienização e a desinfeção de todos os postos de trabalho da entidade adjudicante, designadamente de equipamentos e mobiliário existentes nas instalações identificadas para cada um dos Lotes, bem como o fornecimento de bens e consumíveis necessários para executar também esta componente do serviço.

Cláusula 2.ª

Contratos

1. Os contratos serão reduzidos a escrito nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado por CCP).

2. Fazem parte integrante dos contratos os seguintes documentos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Adjudicante;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c. O presente Caderno de Encargos;

d. As propostas adjudicadas;

e. Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos Adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelos Adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base e Preço Anormalmente Baixo

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o Preço Base, que corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, é de 198.433,44 € (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartido por cada um dos Lotes, da seguinte forma:

LOTE 1 – Instalações da AICEP localizadas em Lisboa – 160.917,12 € (cento e sessenta mil, novecentos e dezassete euros e doze cêntimos);

LOTE 2 – Instalações da AICEP localizadas no Porto - 37.516,32 € (trinta e sete mil, quinhentos e dezasseis euros e trinta e dois cêntimos).

2. O preço base foi fixado com base na consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, bem como nos custos obrigatórios com a prestação de serviços, indexados à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), fixada em Acordo Coletivo de Trabalho aplicável obrigatoriamente ao setor.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Adjudicante deverá pagar aos Adjudicatários o valor mensal, indicados nas propostas adjudicadas, deduzidos de eventuais valores que respeitem a horas de trabalho não executadas/praticadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à adjudicante, incluindo, designadamente, o custo dos bens e produtos de limpeza, higiene e desinfeção necessários para a boa execução dos serviços, meios humanos, seguros, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, fiscalidade, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

5. Os fornecimentos de água e eletricidade necessários à prestação de serviços, são da responsabilidade da AICEP.

6. A Adjudicante fixou o Preço Anormalmente Baixo, nos seguintes termos:

Lote 1 – Preço contratual inferior a 120.695,42 € (cento e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta e dois cêntimos);
Lote 2 - Preço contratual inferior a 26.263,22 € (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e três euros e vinte e dois cêntimos).

Cláusula 4.ª

Locais da prestação dos serviços

Todos os serviços objeto dos contratos (componentes de limpeza, higienização e desinfeção) serão prestados nos seguintes locais e de acordo com as cláusulas técnicas constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos:

LOTE 1 – Instalações da AICEP localizadas em Lisboa:

Na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, Piso 1.º (Auditório, Sala de Refeições e Sala de Exposição), Pisos 6.º a 12.º, 1700-158 Lisboa; e

Na Av. da Liberdade, n.º 258, 5.º Piso, 1250-149 Lisboa;

LOTE 2 – Instalações da AICEP localizadas no Porto:

Na Rua Júlio Dinis, n.º 748 - Pisos 8.º e 9.º Esq. e Dto., 4050-012 Porto.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência e renovação dos contratos

1. Os contratos vigorarão pelo período de 12 meses, eventualmente renováveis por igual período, até ao máximo de duas renovações e produzirão efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2021, ocorrendo o seu termo a 31 de julho de 2022.

2. As eventuais renovações dos contratos ocorrerão de forma expressa e ficam dependentes de deliberação do Conselho de Administração da AICEP.

3. Em caso de renovação os cocontratantes serão notificados legal e expressamente das deliberações do Conselho de Administração, com uma antecedência mínima de 30 dias a contar do termo do prazo inicial ou da renovação dos contratos.

4. Findo o prazo de 12 meses ou da primeira renovação, não ocorrendo a comunicação prevista no número anterior, os contratos caducarão pelo decurso dos respetivos prazos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ADJUDICATÁRIOS

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais dos Adjudicatários

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial na laboral, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para os Adjudicatários a obrigação de prestarem os serviços de limpeza, higienização e desinfeção e entrega dos bens acessórios identificados na sua proposta e melhor identificados na Parte II, designadamente produtos de limpeza, higienização e desinfeção.

2. A obrigação de prestar os serviços de limpeza, higienização e desinfeção das Instalações identificadas para cada um dos lotes compreende, designadamente:

a. Limpeza diária, exceto fins de semana e feriados, do pavimento da entrada, instalações sanitárias e lixos das salas;

b. Limpeza semanal, exceto fins de semana e feriados, do pó, aspiração das alcatifas e tapetes das salas, corredores e do salão do último piso;

c. Limpeza bimestral ou diária, exceto fins de semana e feriados, dos vidros interiores e exteriores das janelas;

d. Limpeza semestral ou anual, ao sábado, profunda que deve incluir paredes, chão e tetos;

e. Bens e consumíveis necessários para executar o serviço de limpeza e de higienização e de desinfeção - Bens Acessórios;

f. A limpeza das salas e lavagem das loiças, sempre que ocorram reuniões, ações de formação e eventos;

g. A higienização e a desinfeção de todos os postos de trabalho da entidade adjudicante, nomeadamente de todos os equipamentos e mobiliário existentes nas instalações;

h. Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

i. Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;

j. Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;

k. Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Adjudicante;

l. Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, em especial a legislação laboral;

m. Obrigação de disponibilizar à Adjudicante todos os Certificados de Riscos dos produtos de limpeza, higiene e desinfeção utilizados na prestação de serviços, para avaliação dos riscos das instalações, no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

n. Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

o. Manter atualizadas diariamente a listagem dos trabalhadores e das respetivas presenças;

p. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

q. Os Adjudicatários estão obrigados a garantir e a salvaguardar os direitos dos trabalhadores, bem como o respeito absoluto pelas normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos, bem como os previstos no Acordo Coletivo de Trabalho do Sector;

r. Os Adjudicatários devem garantir os preços adequados de forma a respeitarem plenamente todos os direitos laborais dos trabalhadores e que impeçam práticas de *dumping*.

s. Os Adjudicatários e os respetivos colaboradores/encarregado estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados;

t. Os Adjudicatários ficam ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação dos serviços nas suas componentes, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e planeamento necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, que decorrem da prestação de serviços a contratar em cada um dos lotes.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. Os Adjudicatários e os respetivos colaboradores, encarregado e supervisor estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da entidade adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatários ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatários ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida aos Adjudicatários.

5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores dos Adjudicatários ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

A entidade adjudicante e os Adjudicatários comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

Cláusula 9.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatários são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que os Adjudicatários, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

3. Caso, ao longo das prestações objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, os Adjudicatários comprometem-se a informar a entidade adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos Adjudicatários quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, os Adjudicatários indemnizam-na de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Os Adjudicatários são responsáveis por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito dos contratos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto de cada um dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar mensalmente aos Adjudicatários o preço constante das propostas adjudicadas que se traduzirão nos preços contratuais de cada contrato, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à Adjudicante, incluindo, designadamente o custo dos bens, materiais, equipamentos e produtos de limpeza, higienização e desinfeção necessários para a boa execução dos serviços, meios humanos, seguros obrigatório e outros que se revelem necessários, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

3. Considerando que a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) será o fator determinante na formação do preço contratual e na circunstância daquela vir a sofrer alterações durante a execução dos contratos, será admitida a atualização extraordinária dos preços contratuais no âmbito de cada lote e na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, nos termos do disposto no artigo 74.º da Lei do Orçamento de Estado para o Ano de 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela Adjudicante, das respetivas faturas.

2. Os Adjudicatários devem emitir uma fatura por cada local em que prestam os serviços, com os valores unitários mensais discriminados relativamente a cada componente do serviço prestado, ou seja, devem identificar mensalmente os valores associados à componente da Limpeza e os valores associados à componente da Higienização e Desinfeção.

3. Para efeitos de pagamento, as faturas devem ser emitidas e apresentadas até dia 20 do mês seguinte a que se refere a prestação dos serviços.

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

5. Em caso de discordância por parte da Adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar aos Adjudicatários, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aqueles obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

6. Não são aceites quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

7. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelos Adjudicatários.

8. É da inteira e exclusiva responsabilidade dos Adjudicatários o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo dos contratos.

9. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP os Adjudicatários terão direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Retenção de 10%

A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO III

AUDITORIAS, SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Avaliação da qualidade da prestação de serviços

1. A avaliação do estado de limpeza, da higienização e da desinfeção é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada está conforme os efeitos definidos nas especificações técnicas e se obedece aos preceitos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos.

2. As auditorias são realizadas pelo gestor do contrato, ou outra(s) pessoas por este designadas, ou por uma terceira entidade, escolhida pela entidade adjudicante, seguida pelo responsável da limpeza por parte do Adjudicatários, sendo que o não comparecimento deste último não o desvincula dos efeitos da auditoria.

3. A Adjudicante poderá fazer o número de auditoras anuais que entender, sendo o número mínimo de duas.

4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no presente Caderno de Encargos.

5. Uma avaliação da condição de limpeza é considerada conforme se o resultado da auditoria for igual ou superior a 80%.

6. A avaliação dos métodos e meios utilizados é efetuada continuadamente pelo gestor de contrato, podendo admitir nas auditorias realizadas ao estado de limpeza e da higienização e desinfeção, informações dos trabalhadores da entidade adjudicante.

7. São consideradas falhas graves todas aquelas que impeçam o regular funcionamento das instalações em virtude da deficiência ou ausência da prestação do serviço.

8. São consideradas falhas muito graves, todas aquelas que determinem o encerramento do acesso às instalações ou a determinados recintos nas instalações.

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, a AICEP pode exigir dos fornecedores o pagamento de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º do CCP, nos seguintes termos:

a. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início do fornecimento e por causa imputável aos adjudicatários, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{300}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.

b. Sanção pecuniária variável, por cada auditoria não conforme, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

VSanção = (0,80 - Pontuação) x (VContrato/ NQMeses)

Sendo:

Vsanção = valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente

Pontuação = pontuação média apurada na auditoria realizada, sendo a mesma inferior a 0,80

Vcontrato = valor do contrato (preço contratual)

NQMeses = Número de meses abrangidos pela vigência do contrato

c. O incumprimento por parte dos Adjudicatários dos níveis de serviço fixados na cláusula 34.ª – Níveis de Serviço do presente caderno de encargos, confere à Adjudicante o direito de aplicar as seguintes sanções contratuais:

i. Pela não substituição/reposição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza, higienização ou desinfeção, num prazo até 48 horas será aplicada uma sanção pecuniária fixa de 15,00 € (quinze euros) por cada hora de incumprimento verificado;

ii. Pela não substituição do pessoal no prazo de até 24 horas ou a não comparência do mesmo na prestação dos serviços contratados será aplicada uma sanção pecuniária fixa de 100,00 € (cem euros) por cada dia de incumprimento verificado;

d. Pela não substituição imediata do pessoal que a Adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações, designadamente quando uma ou mais pessoas das equipas dos adjudicatários afetas à execução da prestação de serviços, se encontrem infetadas com o Vírus SARS-CoV-2, é aplicada uma sanção pecuniária fixa de 150,00 € (cento e cinquenta euros), por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

e. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção pecuniária fixa de 25,00 € (vinte cinco euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

f. Se na avaliação da qualidade da prestação de serviço enunciada na cláusula anterior, existirem falhas graves nos termos do n.º 7 e falhas muito graves nos termos do n.º 8 da mesma cláusula, é aplicada aos Adjudicatários pelos incumprimentos verificados, uma sanção contratual no valor de até 3% e 5% do preço contratual de cada Lote, respetivamente.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa dos Adjudicatários e as consequências dos incumprimentos.

3. O valor das sanções pecuniárias que venham a ser aplicada em cada um dos contratos será creditado a favor da Adjudicante ou descontado na fatura seguinte.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo dos Adjudicatários.

5. As sanções pecuniárias a que se referem o número um podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução dos contratos por incumprimento dos Adjudicatários.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Adjudicante pode resolver os contratos, a título sancionatório, no caso dos Adjudicatários violarem de forma grave e ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do contrato, após a interpelação para o cumprimento.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada aos Adjudicatários.

4. A resolução dos contratos não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte dos Adjudicatários

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatários pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se aquela cumprir todas as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais aos Adjudicatários, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Adjudicante ou dos Adjudicatários que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatários, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatários ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatários de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatários de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatários cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatários não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Revogação

1. O contrato a celebrar pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a Adjudicante e cada um dos Adjudicatários.

2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.

3. A revogação não implica o pagamento de qualquer indemnização.

4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da adjudicante, o respetivo Adjudicatário garanta o fornecimento dos bens objeto do contrato pelo período de 2 (dois) meses nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução dos contratos, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Aos Adjudicatários não assiste o direito de cederem a terceiros, total ou parcialmente, as suas posições contratuais ou a fazerem-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto dos contratos, sem a prévia autorização, por escrito da adjudicante.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento dos Adjudicatários

1. Em caso de incumprimento pelos Adjudicatários das suas obrigações, que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, os Adjudicatários cedem as respetivas posições contratuais aos concorrentes do presente concurso público, nos respetivos Lotes, que venham a ser indicados pela Adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação dos concorrentes de cada Lote.

2. É aplicável à cessão da posição contratual por incumprimento o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 23.ª

Ajustamentos contratuais

1. A Adjudicante pode efetuar com os Adjudicatários ajustamentos nas cláusulas contratuais, desde que estes não contrariem as condições do presente procedimento e sejam inequivocamente em benefício da Adjudicante.

2. Os ajustamentos efetuados ao abrigo do número anterior são reduzidos a escrito.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatários, as que não tenham que ser efetuadas na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatários em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação especial aplicável.

Cláusula 26.ª

Gestor e Supervisor dos Contratos

1. É nomeado com as funções de Gestor do Contrato Luis Teixeira, que nas suas faltas e impedimentos será substituído por Vasco Silva, ambos trabalhadores da Direção de Compras e Tecnologia da AICEP, E.P.E..
2. Os Adjudicatários de cada Lote devem nomear/designar os colaboradores que exercerão as funções de Encarregado e de Supervisor, que os representará junto da Adjudicante.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS - LOTES 1 e 2

Cláusula 27.ª

Horários da prestação de serviços

1. Os serviços devem ser prestados, em todas as componentes (limpeza, higienização e desinfeção) nos seguintes períodos e horários:

LOTE 1 - Instalações da AICEP localizadas em Lisboa:

- Na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, Piso 1.º (Auditório, Sala de Refeições e Sala de Exposição), Pisos 6.º a 12.º (E28):

i. Limpeza, higienização e desinfeção deve ser prestada diariamente (de 2.ª a 6.ª feira), no período compreendido entre as 06h00 e as 09h00 (três horas);

ii. Limpeza, higienização e desinfeção deve ser prestada diariamente (de 2.ª a 6.ª feira), no período compreendido entre as 09h00 e as 18h00 (oito horas), cujo horário comtempla uma hora de almoço;

- Na Av. da Liberdade, n.º 258, 5.º Piso:

Limpeza, higienização e desinfeção (que integra simultaneamente a lavagem dos vidros interiores e exteriores) deve ser prestada diariamente (de 2.ª a 6.ª feira), no período compreendido entre as 17h30 e as 19h30 (duas horas);

LOTE 2 – Instalações da AICEP localizadas no Porto:

Rua Júlio Dinis, n.º 748 - Pisos 8.º e 9.º Esq. e Dto., 4050-012 Porto:

Limpeza, higienização e desinfeção deve ser prestada diariamente (de 2.ª a 6.ª feira), no período compreendido entre as 14h00 e as 19h00 (cinco horas).

2. No decurso da prestação de serviços e no âmbito de cada Lote, pode a Ajudante diligenciar pela redução de qualquer uma das componentes dos serviços (Limpeza ou Higienização/Desinfeção), nos termos das disposições legais aplicáveis do CCP, acompanhada da correspondente redução financeira, sem que os Adjudicatários tenham direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 28.ª

Recursos Humanos, Produtos e Equipamentos

Para cada um dos Lotes, os recursos humanos exigidos, os produtos a utilizar e os equipamentos a afetar a cada local, encontram-se a seguir discriminados:

1. Recursos humanos:
a. O número mínimo de colaboradores obrigatórios, tendo em conta as exigências de limpeza, higienização e desinfeção especificadas no presente Caderno de Encargos, para cada um dos Lotes e instalações, são os seguintes:

LOTE 1 - Instalações da AICEP localizadas em Lisboa:

5 (cinco) colaboradores na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, sendo que um dos colaboradores deve acumular as funções de encarregado;

1 (um) colaborador na Av. da Liberdade, n.º 258;

LOTE 2 – Instalações da AICEP localizadas no Porto:

1 (um) colaborador na Rua Júlio Dinis, n.º 748;

b. Sempre que haja necessidade de substituir qualquer um dos colaboradores/encarregado afetos às instalações, por outro(s) com igual categoria, por motivos de impedimento dos mesmos, as substituições devem ser efetuadas e acauteladas pelos adjudicatários, no prazo de até 24 horas após a falta, cujo incumprimento dará lugar a uma sanção contratual nos termos do disposto na Cláusula 15.ª do presente caderno de encargos;

c. O encarregado afeto à prestação de serviços é responsável pelo cumprimento eficaz dos serviços de limpeza, de higienização e de desinfeção especificados e responsável direto junto dos serviços competentes da AICEP.

2. Produtos de limpeza, higiene e desinfeção:
a. Compete aos adjudicatários fornecerem todos os produtos de limpeza, adequados e necessários para a prestação dos serviços, os quais devem ser preferencialmente biodegradáveis, obedecendo às normas da EU (rótulo ecológico da União Europeia) atualmente em vigor. A lista com a identificação dos mesmos e os respetivos comprovativos da conformidade com os requisitos ecológicos exigidos, deverão fazer parte integrante da proposta a apresentar pelos concorrentes;
b. É obrigatório que os produtos a utilizar na desinfeção e higienização das instalações da AICEP objeto da presente prestação de serviços, obedeçam às normas e requisitos emanados pela Direção-geral da Saúde (DGS) para combate ao atual vírus COVID-19 ou a outro que se possa vir a manifestar durante a execução dos contratos. A lista com a identificação dos produtos de higienização e desinfeção, a utilizar no âmbito da presente prestação de serviços devem ser obrigatoriamente indicadas nas propostas pelos concorrentes, devendo ainda conter todos os equipamentos de proteção individual a utilizar por todos os colaboradores/supervisor e em todas as instalações;
c. Sempre que os colaboradores/encarregado verifiquem a necessidade de reposição dos produtos de limpeza, desinfeção e higienização, devem remeter aos respetivos adjudicatários as listagens, que os devem repor no prazo de até 48 horas, cujo incumprimento dará lugar a uma sanção contratual nos termos do disposto na Cláusula 15.ª do presente caderno de encargos.
3. Equipamentos, materiais e utensílios:
a. É obrigatório que os equipamentos, materiais e utensílios a utilizar na limpeza, desinfeção e higienização das instalações da AICEP objeto da presente prestação de serviços, obedeçam às normas e requisitos emanados pela Direção-geral da Saúde (DGS) para combate ao atual vírus COVID-19 ou a outro que se possa vir a manifestar durante a execução dos contratos, os quais devem estar devidamente identificados. Os concorrentes devem juntar com a respetiva proposta a listagem completa dos equipamentos, materiais e utensílios a afetar respetivamente a cada uma das instalações.

Cláusula 29.ª

Obrigações dos Adjudicatários

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração dos contratos decorrem para os fornecedores, no âmbito de cada Lote, as seguintes obrigações principais:

1. Pessoal:

a. O recrutamento pelos Adjudicatários do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação portuguesa em vigor, reservando-se a AICEP o direito de solicitar aos Adjudicatários o comprovativo da situação laboral de determinado colaborador destes afetos aos contratos celebrados, sempre que se suscitem dúvidas sobre a legalidade da sua contratação;

b. Os Adjudicatários são obrigados a pagar aos colaboradores afetos à prestação de serviços, salários não inferiores à tabela de remunerações mínimas mensais garantidas nos termos de toda a legislação laboral, geral e especial, obrigatória e em vigor, designadamente a que consta para cada categoria no Acordo Coletivo de Trabalho do Sector.

2. Boa conduta profissional:

a. Os Adjudicatários são obrigados a manter nos locais de trabalho, a disciplina e a boa ordem dos colaboradores ao seu serviço;

b. A AICEP reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado colaborador afeto ao contrato e no prazo que entender impor, quando a presença daquele se revele prejudicial ao bom desempenho da prestação de serviços ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional ou disciplinar. A AICEP apresentará relatório escrito que fundamente a referida exigência, não podendo o pedido de substituição ser, em caso algum, contestado pelos Adjudicatários;

c. Na circunstância de um ou mais colaboradores dos Adjudicatários virem a contrair o vírus SARS-coV-2, deverá tal facto ser imediatamente comunicado ao Gestor do Contrato e deverão ser promovidas diligências pelos adjudicatários para a substituição imediata dos colaboradores, ficando os mesmos impedidos de entrar nas instalações da AICEP até que comprovem documentalmente a alta médica a emitir pela DGS;

d. Os Adjudicatários são obrigados a notificar a AICEP da sua intenção de demitir ou transferir qualquer colaborador que, desempenhe tarefas de responsabilidade na execução da prestação de serviços. A substituição deverá ser feita por elemento de categoria, classe profissional e experiência equivalente ou superior, implicando o acordo prévio da AICEP e não apresentar qualquer encargo adicional.

3. Vestuário de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual:

a. Os colaboradores afetos a quaisquer das instalações têm que se apresentar fardados uniformemente, devidamente identificados com o logótipo da empresa e com cartão de colaboradores dos Adjudicatários, devendo o mesmo conter, fotografia, nome, número e categoria profissional do colaborador;

b. No âmbito do atual contexto de pandemia por surto de COVID-19, ou outro que se venha a manifestar, é também da responsabilidade dos Adjudicatários promover e garantir que os seus trabalhadores utilizem todos os equipamentos necessários de proteção individual (máscaras cirúrgicas, luvas, viseiras, etc.), para a salvaguarda dos mesmos e da saúde pública em geral.

4. Responsabilidade por danos materiais e humanos:

a. Os Adjudicatários são responsáveis por todos os danos causados no decorrer das tarefas efetuadas pelos seus colaboradores no âmbito da prestação de serviços, quer os de natureza humana, quer os materiais, designadamente, mobiliário de escritório, objetos decorativos, instalações sanitárias, canalizações existentes na zona da prestação de serviços, vidros, estores, armaduras de iluminação e demais equipamento, devendo proceder à sua reparação ou reposição imediata;

b. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais o Adjudicatários sejam alheios, deverão ser igualmente comunicados por escrito à AICEP (caso se justifique, com fotografias), devendo fazer prova da sua não responsabilidade, para que esta tome as medidas necessárias, conducentes à reposição da situação inicial;

c. A reparação de situações que estejam diretamente relacionadas com a ocorrência de acidentes e/ou atos de vandalismo pelos seus colaboradores, serão integralmente da responsabilidade dos Adjudicatários;

d. A reposição de situações, no âmbito da prestação de serviços, em áreas afetas diretamente à manutenção, limpeza, higienização e desinfeção das instalações, será da responsabilidade dos Adjudicatários;

e. Em qualquer dos casos, os Adjudicatários deverão realizar os trabalhos de limpeza, de manutenção, de higienização e de desinfeção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenham que recorrer a situações alternativas, nomeadamente, a substituição de colaboradores e a transição de consumíveis, entre outros;

f. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho dos respetivos colaboradores pertence única e exclusivamente aos Adjudicatários;

g. Qualquer situação que seja considerada pelos Adjudicatários como suscetível ou impeditiva de uma correta salvaguarda dos equipamentos, instalações ou manutenção dos espaços, objeto dos contratos, de acordo com os especificados no presente Caderno de Encargos, deverá ser transmitida à AICEP

imediatamente, para que esta indique quais as medidas que os Adjudicatários deverão adotar com vista à resolução das mesmas.

5. Responsabilidade por equipamentos e fornecimentos:

a. É da responsabilidade dos Adjudicatários o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios necessários à boa execução da prestação de serviços;

b. No âmbito da responsabilidade referida na alínea anterior, compete igualmente aos Adjudicatários, o fornecimento de produtos de limpeza adequados às instalações sanitárias e às copas, sacos para os cestos do lixo, de cor preta (ou vermelha), azul, verde e amarela, destinados aos respetivos contentores (indiferenciado, papel, vidro e plástico), de forma a salvaguardar a devida reciclagem dos lixos produzidos e quaisquer outros produtos que se verifiquem necessários para uma correta e rigorosa prestação de serviços;

c. Compete igualmente aos adjudicatários o fornecimento dos produtos de higienização e de desinfeção adequados a mobiliário, equipamentos, a instalações sanitárias e a copas e quaisquer outros produtos que se verifiquem necessários para uma correta e rigorosa prestação de serviços;

d. Relativamente aos produtos de limpeza, higienização e desinfeção, entre outros, poderá a AICEP a qualquer momento, exigir aos Adjudicatários prova de autenticidade dos mesmos e das quantidades aplicadas, nomeadamente, através da apresentação de guias de remessa ou outra forma que se entenda mais apropriada;

e. É expressamente proibido proceder à aplicação de qualquer outro tipo de produtos de limpeza, de higienização e de desinfeção em substituição dos produtos inicialmente apresentados na proposta, sem prévia autorização por escrito da AICEP;

6. Transportes:

a. Todos os transportes necessários à prestação de serviços são da responsabilidade dos Adjudicatários e por conta destes;

b. Os Adjudicatários ficam ainda obrigados, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo;

c. Se a AICEP verificar que os recursos e meios utilizados pelos Adjudicatários são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, mantendo-se todas as condições contratadas em sede de custos, encargos e despesas.

Cláusula 30.ª

Especificações da componente de limpeza

No âmbito da qualidade da prestação dos serviços na componente da limpeza, deverão ser executados diariamente e com eficácia, no âmbito de cada Lote, os seguintes serviços:

a. Despejo e limpeza de todos os recipientes de recolha de lixo, assegurando a separação do lixo com vista à sua reciclagem e a colocação de sacos de plástico, adequados a cada recipiente (de cor preta/vermelha, azul, verde e amarela);

b. Aspiração de todos os pavimentos, entendendo-se como pavimentos designadamente os encerados, de madeira, de pedra, de vinil, de corticite ou de outro material;

c. Lavagem (utilizando detergentes apropriados) de todos os pavimentos, entendendo-se como pavimentos os encerados, os de madeira, pedra (incluindo as varandas das instalações localizadas no Porto), vinil e corticite ou de outro material;

d. Aspiração de todos os pavimentos alcatifados e tapetes, incluindo todos os recantos, quer nos corredores quer nos gabinetes, de modo a não deixar quaisquer vestígios de pó, papéis ou qualquer outro objeto que possa ser considerado como lixo ou sujidade;

e. Limpeza do pó de todo o mobiliário existente (secretárias, cadeiras, mesas de reuniões e de apoio, estantes, etc.), equipamentos e utensílios;

f. A limpeza do pó tem que ser percetível quanto à sua efetivação em todos os locais, designadamente, por cima dos armários, quadros ou gravuras, rodapés, pés de cadeiras e secretárias, tampos de mesas, candeeiros, computadores, máquinas de fotocópias, *faxes*, impressoras e telefones;

g. Limpeza de todos os espelhos e vidros interiores (portas de acesso, portas de armários, outros) e exteriores;

h. Limpeza de entradas, corredores, elevadores e átrios de acessos aos mesmos;

i. Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias, garantindo uma correta e eficaz limpeza do chão, sanitas e lavatórios e quaisquer suportes existentes nas mesmas. Os produtos aqui utilizados deverão ser de reconhecida qualidade, garantindo a desinfeção diária de todas as instalações sanitárias da AICEP;

j. Limpeza e lavagem da loiça das copas existentes, fornecimento de líquido de lavar loiça e reposição de papel para limpeza de mãos;

k. Garantir a limpeza de todos os sofás e cadeiras forradas em tecido, realizada através de aspiração.

Cláusula 31.ª

Limpeza de vidros interiores e exteriores

1. Todos os vidros das instalações afetas a cada um dos Lotes, terão que ser devidamente limpos, apresentando um aspeto cristalino e sem qualquer sujidade ou manchas de água, nas seguintes condições:

a. Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, Lisboa: Piso 1.º - vidros interiores e exteriores da Sala de Refeições, Pisos 6.º a 11.º - vidros interiores e Piso 12.º - vidros interiores e exteriores (periodicidade bimestral);

b. Av. da Liberdade, n.º 258, 5.º Piso, Lisboa: vidros interiores exteriores (periodicidade diária);

c. Rua Júlio Dinis, n.º 748 – Pisos 8.º e 9.º Esq. e Dto, Porto: vidros interiores e exteriores (periodicidade diária).

2. Compete aos concorrentes propor os meios necessários e adequados à sua limpeza total.

Cláusula 32.ª

Especificações da componente de higienização e da desinfeção

No âmbito da qualidade da prestação dos serviços na componente da higienização e da desinfeção deverão ser executados diariamente e com eficácia, os seguintes serviços:

a. Higienização e desinfeção (utilizando produtos apropriados) de todos as superfícies e pavimentos;
b. Higienização e desinfeção de todo o mobiliário existente (nomeadamente, secretárias, cadeiras, sofás, mesas de reuniões e de apoio, estantes), equipamentos (designadamente, telefones, pc's portáteis, monitores, teclados de computador, CPU´s) e utensílios;
c. Higienização e desinfeção de todos os espelhos e vidros interiores (portas de acesso, portas de armários, puxadores, maçanetas, entre outros), até 1,80m de altura;
d. Higienização e desinfeção de halls de entradas e corredores;

e. Higienização e desinfeção das instalações sanitárias, garantindo uma correta e eficaz higienização e desinfeção do pavimento, sanitas e lavatórios e quaisquer suportes existentes nas mesmas.

Cláusula 33.ª

Condições Gerais

1. Os Adjudicatários obrigam-se a prestar os serviços de limpeza, de higienização e de desinfeção nas diversas instalações afetas a cada um dos Lotes, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos, Orientações e legislação aplicável em matéria de serviços de limpeza de interiores.

2. Na eventualidade da AICEP vir a extinguir, ou a transferir algumas das suas atuais instalações para outros locais, cessam de imediato os direitos e obrigações das partes contratantes relativamente aos serviços prestados nas instalações que se extinguiram, ou que foram objeto de transferência.

3. Nos casos referidos no número anterior, os Adjudicatários não terão direito a qualquer compensação, mas apenas ao pagamento dos serviços contratualmente prestados até àquela data, nas respetivas instalações.

4. O número de recursos humanos a afetar diariamente a cada instalação deverá ser escrupulosamente cumprido, cabendo aos Adjudicatários a obrigatoriedade de garantir a sua substituição imediata conforme previsto no presente Caderno de Encargos, em qualquer caso, quer por falta de um colaborador ou outra situação imprevista, bem como, nos períodos de férias, baixa ou outras razões imprevisíveis.

5. Das equipas constituídas para as diversas instalações deverão fazer parte encarregados, responsáveis pelo cumprimento eficaz dos serviços de limpeza, de higienização e de desinfeção especificados, sendo esses os responsáveis diretos junto dos serviços competentes da AICEP.

6. Aleatoriamente, por iniciativa da AICEP e a designar por esta, será feita uma fiscalização e vistoria conjunta a qualquer uma das instalações no âmbito de cada um dos Lotes, obrigando-se os Adjudicatários a adotar as medidas necessárias para a correção das falhas apontadas, incluindo proceder a uma imediata substituição de qualquer colaborador, caso se verifiquem, com frequência, reclamações ou manifesto incumprimento das funções que os Adjudicatários lhes tenham atribuído, no âmbito da prestação de serviços.

Cláusula 34.ª

Níveis de Serviço

1. No âmbito da infeção de COVID-19, os Adjudicatários para a prestação de serviços de limpeza, de higiene e de desinfeção, para além das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos e seus anexos, deverão ter em consideração as medidas adicionais de cuidados de limpeza, higienização e desinfeção de superfícies, nos termos da Orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 014/2020, de 21/03/2020.

2. Os Adjudicatários, no âmbito de cada Lote obrigam-se ainda a cumprir os seguintes requisitos e níveis de serviço:

a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações da Adjudicante;

b. É da inteira responsabilidade dos Adjudicatários controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza, de higiene e de desinfeção executados nas instalações, o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como garantir a apresentação dos trabalhadores ao serviço;

c. Durante a vigência dos contratos, a Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que entender conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

d. A Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

e. Todos os produtos, materiais e equipamentos de limpeza, de higiene e de desinfeção necessários à prestação de serviços são da total responsabilidade dos Adjudicatários;

f. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento, desodorização, de higiene e de desinfeção a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada às diferentes superfícies, assumindo os Adjudicatários inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que os mesmos lhe sejam atribuíveis;

g. Os Adjudicatários são responsáveis pelos encargos decorrentes da aquisição, manutenção e conservação de todo e qualquer material móvel necessário à prestação de serviços;

h. Caso a Adjudicante ceda ao Adjudicatários equipamentos para utilização na prestação de serviços, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem adequados para a sua operacionalidade;

j. Os Adjudicatários obrigam-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos colaboradores ao serviço, preferencialmente com recurso a um sistema informático de fácil consulta;

k. O Adjudicatários obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todos os trabalhadores ao seu serviço, assim como de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;

l. Os Adjudicatários devem respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela Adjudicante;

m. A Adjudicante garantirá aos Adjudicatários o acesso às instalações para a prestação de serviços, devendo estes respeitarem as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.

2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).

3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.

4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.

5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatários:

O Adjudicatários declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.